

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 01/11/98
Horas: 09:10
MARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OES
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 032/GP/CMOP/RO/97

Ofício nº 498 Gab/98

Em, 30 de novembro de 1998.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 674 de 30 de novembro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a firmar termo de consolidação, confissão e parcelamento com a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – CERON e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração. ✓

Atenciosamente.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 661

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 674 de 30 de novembro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a firmar termo de consolidação, confissão e parcelamento com a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – CERON e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A Administração Pública enfrenta sérios problemas em relação ao pagamento de débitos referente a fornecimento de energia elétrica, pois em administrações anteriores não houve o controle efetivo destes pagamentos, tornando-se inadimplente frente a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – CERON.

Sob a administração da Nova Ceron foi compelida, esta Administração, a regularizar o pagamento dos débitos que chega ao montante de R\$ 1.105.110,39.

Pretende-se estabelecer o pagamento parcelado em até cento e vinte vezes, dado a incapacidade econômica do Município em suportar tamanha carga financeira.

Caso o Município não efetue o pagamento ou firme o termo de consolidação, confissão e parcelamento, será incluído no CADIN, excluindo-o de todos os benefícios que possa receber da União. Daí a urgência da matéria

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências. ✓

Palácio dos Pioneiros, em 30 de novembro de 1998.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 674

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1ª Votação	
Quorum	11 FAVOR / 02 CONTRA
Sessão	Ordinária
Em	14.12.98

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO E PARCELAMENTO COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de consolidação, confissão e parcelamento com as Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – CERON correspondente a débitos relacionados com o fornecimento de energia elétrica aos órgãos ligados à Administração Pública Municipal e iluminação pública, cujo valor atualizado até 30.10.98 é estimado em R\$ 1.105.110,39.

Art. 2º - O pagamento do débito, serão efetuados em até 120 parcelas mensais e consecutivas, reajustadas anualmente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo, acrescidas de juros de 1% ao mês.

Parágrafo único – Ocorrendo eventual renegociação da dívida, o Poder Executivo poderá rever para mais ou para menos o prazo de pagamento de que trata o *caput*.

Art. 3º - A operacionalização dos pagamentos das parcelas mensais será procedida através de retenção das parcelas do rateio do ICMS destinadas ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2ª VOTAÇÃO	
Quorum	10 FAVOR / 02 CONTRA
Sessão	Extraordinária
Em	22.12.98


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO